

Proc. Nº \(\bar{\D}\) \(\O\)3\(\omega\)
FIs: \(\bar{\D}\) \(\O\)3\(\omega\)
Rubrica \(\D\)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CONTRATO Nº 190/2022

PROC. ADM. Nº 00.037/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CARONA № 003/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 15/2021.

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTE HOSPITALAR EIRELI.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natan Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de SAÚDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) André Rodrigues França, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovidia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SANTE HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.467.850/0001-04, com sede na Rua 19, nº 119, São Félix, CEP 65.800-000, Balsas/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Parmenides do Nascimento Sousa da Silva, do RG 052642232014-1 SESPDGPC-MA, CPF nº 050.178.253-20, tendo em vista o resultado final do Pregão Eletrônico nº 006/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, derivado da Ata de Registro de Preços nº 015/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Oxigênio para atender as necessidades da secretaria de Saúde e suas Unidade de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos.
- **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnoqueirasma@yahoo.com

A C

10



Proc. N° \(\D\) 003/00 FIs: 109 Rubrica 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- **2.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme discriminado no Termo de Referência, e na proposta de preços.
- 2.1.1. O prazo de entrega dos produtos terá inicio a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- **3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referencia e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- **3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA

cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

P

9

M

8



Proc. N° AD 003/22 Fls: 130 Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- **4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos serão recebidos:
- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- **5.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 266.515,00** (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais) de acordo com a planilha abaixo.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. UNIT
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M³(cilindro pequeno) descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, fórmula o2, massa molecular: 31,99 g,mol, pureza mínima de 99,8%, medicinal	M ³	150	R\$ 83,90	R\$ 12.585,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M³(cilindro médio) descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, fórmula o2, massa molecular: 31,99 g,mol, pureza mínima de 99,8%, medicinal	M^3	500	R\$ 79,60	R\$ 39.800,00

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA

cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Q



Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M³ (cilindro grande) descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, fórmula o2, massa molecular: 31,99 g,mol, pureza mínima de 99,8%, medicinal	M^3	6000	R\$ 33,00	R\$ 198.000,00		
4	REGULADOR + FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO + COPO UMIDIFICADOR+ CATETER NASAL	UNID	20	R\$ 806,50	R\$ 16.130,00		
DA O.C	R\$ 266.515,00						
R\$ 266.515,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais)							

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Proc. Nº AD 003/02
Fis: 130
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- **8.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. <u>CLÁUSULA NONA - DO PREÇO</u>

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS 10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS):

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;

> CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

4

D.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. <u>CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES</u>

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

A The state of the

M

6

(mil



Proc. Nº ADW2/00 Pis: 134 Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- 13.1.4. Cometer fraude fiscal:
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de até **0,033** (**trinta e três centésimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60** (**sessenta**) dias;
- **b.2.** Compensatória de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **13.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Gan

B

M



Proc. Nº 103/22
Fls: 135
Rubrica 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- **13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei $\rm n^\circ$ 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento;
- IV. O atraso injustificado na entrega do bem;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

9

R Q





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- **15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
- **15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Devolução da garantia;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

And I

4

R



Proc. Nº 14 D003/00
Fis: 134
Rubrica 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- **15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de Abril de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

André Rodrigues França Secretário (a) Municipal de Saúde Decreto 03/2021

Auriléia Mesquita Trindade Araújo **Fiscal de Contrato**

Decreto 059/2021

SANTE HOSPITALAR EIRELI CNPJ nº 37.467.850/0001-04

Empresa Contratada

Parmenides do Nascimento Sousa da Silva CPF nº 050.178.253-20

Representante Legal da Empresa

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 055 / 544 / 083 - 46

Nome:

CPF: 058/ 5+8/ 173-74

CNPJ nº 06.080.394/0001-11 Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com